

<p><b>Conselho Superior Administrativo – CONSAD</b></p>	<p><b>Proc. N.º 23118.001607/2001-84 e 23118.001606/2001-30</b></p>
<p><b>Assunto:</b> Revisão de Alteração de Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva para Tempo Integral - T/40</p>	
<p><b>Interessado:</b> Prof. Francisco Cordeiro Júnior e Profª. Mariluce Paes de Souza</p>	
<p><b>Relator(a):</b> Leonardo Severo da Luz Neto</p>	
<p><b>Câmara de Legislação e Normas</b></p>	<p><b>Parecer: 053 /CLN</b></p>
<p><b>I – Relatório:</b></p>	
<p><b>Objeto:</b> Normas Complementares ao Art. 165 do Regimento Geral da UNIR e a Resolução 007/CONSAD de 23/11/2000.</p>	
<p><b>I – Dos autos dos processos</b></p>	
<p>a) Processo 23118.001607/2001-84 – Interessado: Prof. Francisco Cordeiro Júnior Processo recebido na DIPRO em 17/12/2001, originalmente com 05 folhas, constando dos seguintes instrumentos:</p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Requerimento do interessado datado de 19/11/2001, encaminhado ao Conselho do Departamento em 30/11/2001;</li> <li>- Ata da Reunião do Departamento Acadêmico de Administração datada de 30/11/2001 em que consta aprovação ao pleito;</li> <li>- Despachos ao DRH, DIPES e relator para instrução do processo;</li> <li>- Quadro de Lotação do Departamento Acadêmico de Administração;</li> <li>- Parecer da DIPES e seu encaminhamento para a CPPD, para análise e parecer;</li> <li>- Despacho da CPPD ao Departamento de Administração informando da existência de processo com o mesmo objeto e de interesse da Profª. Mariluce Paes de Souza, solicitando que o Departamento defina qual dos dois requerentes será merecedor da alteração visto que, segundo a legislação vigente apenas um docente daquele departamento poderá obter tal alteração, que é limitada a até 20% do total de docentes em Dedicção Exclusiva ali lotados;</li> <li>- Despacho da Diretora do Núcleo de Ciências Sociais ao Departamento de Administração recomendando atender aos dois pedidos adotando-se o critério do arredondamento de 1,8 para 2;</li> <li>- Relato de vistas aos processos a pedido do Prof. Carlos Augusto Malty para consultar a existência de um terceiro processo obtendo como resposta a inexistência de um terceiro processo;</li> <li>- Ata da reunião do Departamento de Administração aprovando a alteração do regime de trabalho para os dois requerentes e determinando-se o encaminhamento dos processos diretamente a Reitoria;</li> <li>- Encaminhamento do Processo ao Senhor Reitor;</li> <li>- Portaria nº 303/GR de 03/04/2002 promovendo a alteração de Dedicção Exclusiva para T. 40;</li> <li>- Demais despachos administrativos para fins de publicação de portaria e alterações junto a folha de pagamentos para concretização da alteração concedida e</li> <li>- Solicitação do processo por esta CLN para fins de revisão.</li> </ul>	
<p>b) Processo 23118.001606/2001-30 – Interessada: Profª. Mariluce Paes de Souza Processo recebido na DIPRO em 17/12/2001, originalmente com 06 folhas, constando dos seguintes instrumentos:</p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Requerimento do interessado datado de 23/11/2001, encaminhado ao Conselho do Departamento em 30/11/2001;</li> <li>- E. Mail da interessada para o DRH/UNIR datado de 24/11/2001;</li> <li>- Ata da Reunião do Departamento Acadêmico de Administração datada de 30/11/2001 em que consta aprovação ao pleito;</li> <li>- Despachos ao DRH, DIPES e relator para instrução do processo;</li> <li>- Quadro de Lotação do Departamento Acadêmico de Administração;</li> <li>- Parecer da DIPES e seu encaminhamento para a CPPD, para análise e parecer;</li> </ul>	




- Despacho da CPPD ao Departamento de Administração informando da existência de processo com o mesmo objeto e de interesse do Prof. Francisco Cordeiro Júnior, solicitando que o Departamento defina qual dos dois requerentes será merecedor da alteração visto que, segundo a legislação vigente apenas um docente daquele departamento poderá obter tal alteração, que é limitada a até 20% do total de docentes em Dedicção Exclusiva ali lotados;
- Despacho da Diretora do Núcleo de Ciências Sociais ao Departamento de Administração recomendando atender aos dois pedidos adotando-se o critério do arredondamento de 1,8 para 2;
- Relato de vistas aos processos a pedido do Prof. Carlos Augusto Maltz para consultar a existência de um terceiro processo obtendo como resposta a inexistência de um terceiro processo;
- Ata da reunião do Departamento de Administração aprovando a alteração do regime de trabalho para os dois requerentes e determinando-se o encaminhamento dos processos diretamente a Reitoria;
- Encaminhamento do Processo ao Senhor Reitor;
- Portaria nº 304/GR de 03/04/2002 promovendo a alteração de Dedicção Exclusiva para T. 40;
- Demais despachos administrativos para fins de publicação de portaria e alterações junto a folha de pagamentos para concretização da alteração concedida e
- Solicitação do processo por esta CLN para fins de revisão.

## **II - Análise:**

Os processos acima indicados versam sobre a mesma matéria: Mudança de Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva para Tempo Integral – T. 40, tema este regulamentado pelo Regimento Geral da UNIR em seu artigo 165 que diz:

**Art. 165 – O docente da UNIR submete-se a um dos seguintes regimes de trabalho:**

**I – Tempo Parcial de 20 horas – T – 20;**

**II – Dedicção Exclusiva - DE;**

**III – Excepcionalmente, a UNIR reconhece o regime de tempo integral de 40 horas.**

**Parágrafo Único – Poderá haver alteração contratual para o regime integral (T/40), até o limite de 20% de docentes lotados no Departamento.**

Por sua vez a Resolução 007/CONSAD, datada de 23/11/2000, que regulamenta o Parágrafo único do Art. 165 do Regimento Geral (extrato acima) diz:

**Art. 1º - Autorizar alteração contratual para o regime integral (T/40), até o limite de 20 %, dos docentes de Dedicção Exclusiva (DE) lotados no Departamento.**

A CRD/DRH já se pronunciou competentemente em seu parecer dando conta de que o Departamento Acadêmico de Administração dispõe de 09 (nove) docentes em regime de dedicação exclusiva estabelecendo que o quantitativo matemático para permissão de alteração para o regime de tempo integral (T/40) é de 1,8.

A diretora do Núcleo de Saúde opina pelo arredondamento para 02 (dois) professores por entender este número é mais próximo de 1,8 do que 1. O Prof. Carlos Augusto Maltz acompanha esta opinião e recomenda a aprovação dos dois requerimentos. O Conselho do Departamento de Administração também acompanha esta opinião, aprovando ambos os requerimentos, deliberando pelo encaminhamento dos processos diretamente ao Senhor Reitor, sem levar em conta o indicativo de retorno dos processos à CPPD para conclusão.

O Senhor Reitor, a revelia do Parecer da CPPD expediu as Portarias 303/GR e 304/GR concedendo a alteração contratual solicitada por cada um dos requerentes.

Começa aqui a existir um erro procedimental cometido pelo Departamento de Administração que deveria reencaminhar os processos para a CPPD visto ser aquela Comissão a possuir competência legal prevista no Estatuto e Regimento Geral da UNIR para opinar em caráter final quanto a presente matéria e não o Conselho de Departamento cuja atribuição, neste tema, é a emissão de opinião e instrução para que a CPPD possa emitir seu parecer final e, então, solicitar o pronunciamento do Reitor.

Vejamos, pois, as competências da CPPD segundo o Regimento Geral da UNIR:

**Art. 28. A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD é o órgão de assessoramento da Reitoria na formulação da execução da política de pessoal docente.**

**Art. 29. A CPPD tem como atribuições:**

**I – fiscalizar, apreciar e dar parecer, no que tange ao pessoal docente e ouvido o Conselho do Departamento correspondente, sobre os assuntos concernentes:**

**a) À ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO**

**b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional;**

**c) aos processos de progressão funcional por titulação;**

**d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado**

**II – (...)**

Noutra abordagem cabe interpretar o sentido previsto na legislação interna (Art. 165 do Regimento Geral e Resolução 07/CONSAD) que tratam da matéria em apreço.

O artigo 165 do Regimento Geral da UNIR aponta que o regime de Tempo Integral (T/40) é uma excepcionalidade e que tal somente pode ser concedido até o limite de 20 % dos docentes lotados no Departamento ao passo que a Resolução 07/CONSAD restringe o limite de 20 % para o total de Docentes em regime de Dedicção Exclusiva lotados no mesmo departamento.

Quanto ao termo EXCEPCIONALIDADE observamos referir-se a uma situação distinta de uma regra comum, traduzindo-se naquilo que não se quer de fato sem, entretanto, proibir-lhe plenamente.

Para Bueno (1995), no Dicionário Escolar da Língua Portuguesa o termo vem do radical Excepcional que significa:

**Em que há exceção, relativo a exceção, que goza de exceção, excêntrico, extraordinário, anormal. (p.466)**

Para a UNIR o interesse maior é na manutenção de professores em Regime de Dedicção Exclusiva mesmo porque a LDB assim recomenda e, em especial, por ser esta modalidade contratual que estabelece o maior e melhor elo possível de vinculação entre empregador e empregado ou melhor dizendo, entre universidade e professor uma vez que é este o professor que se enquadra no perfil docente relacionado com as ações de ensino, pesquisa e extensão além de ser aquele que, por sua obrigatoriedade de vínculo empregatício único com a UNIR, dedicar-se-á, de fato, exclusivamente à instituição ao passo que as outras modalidades contratuais como o caso do Tempo Parcial T.20 ou o Tempo Integral T.40 não se obrigam ao regime de exclusividade e poderão, a um critério particularmente individual, atribuir dedicação secundária às coisas de interesse da UNIR. Isto já ocorre com o T.20 que pode acumular lícitamente outro contrato de 40 horas e, logicamente, este docente dedicar-se-á mais a outra instituição – aquela que lhe paga mais. Quanto ao regime T.40, nada impedirá que este docente assuma compromissos contratuais outros com distintas instituições educacionais ou não, devendo dedicar-se também a tais instituições, vislumbrando-se aí sérios prejuízos para a UNIR no que concerne ao desenvolvimento das ações de seu interesse.

É por esta razão que a UNIR não adota o regime regular para o Tempo Integral – T.40 e sim o regime de excepcionalidade como estabelecido no Artigo 165 do seu Regimento Geral.

Entretanto, não é interesse da UNIR restringir esta pretensão aos seus docentes motivo pelo qual se estabeleceu, em regime de excepcionalidade, um quantitativo limitado a 20% para a manutenção de um quadro de docentes em regime de Tempo Integral T.40.

A este respeito, a expressão utilizada pelo Regimento Geral (Art. 165) e Resolução 007/CONSAD “até 20 %” investe-se das razões acima indicadas ou seja, permite um quantitativo de docentes em regime T.40 mas deixa claro que interessa-se que 80% dos docentes estejam nas outras modalidades contratuais e, por força da LDB que pelo menos 2/3 (dois terços) destes 80% de docentes dediquem-se exclusivamente a UNIR.

Não obstante, o percentual utilizado na legislação indicada não é arredondável como estabelecido na opinião da então Diretora do Núcleo de Ciências Sociais ou do Relator destes processos no âmbito do Departamento de Administração. Veja-se que a expressão “até 20%” indica ser este o limite, inadmitindo sua extrapolção.

No caso específico do Departamento de Administração verificamos que o mesmo conta com o total de 09 (nove) docentes em regime de Dedicção Exclusiva e 01 (um) em regime T.20.

Aplicando-se o limite de "até 20%" sobre o total de Dedicção Exclusiva encontraremos o resultado 1,8. Ou seja, encontramos o limite MÁXIMO indicado na legislação e este limite, como já indicado, não pode ser ultrapassado.

Quando o Conselho do Departamento de Administração aprova a alteração de 02 (dois) docentes verificamos que o percentual atingido é de 22,22% (vinte e dois, vinte e dois por cento), ultrapassando o limite de "até 20%" em 2,22%

Veja-se e constata-se que a expressão "até 20%" não é o mesmo que "aproximadamente 20%". A palavra "até" determina o fator limitador.

Portanto o Departamento de Administração somente pode dispor de 01 (um) docente em regime de Tempo Integral T/40 ao passo que os demais deverão ser 1/3 (um terço) em regime T.20 (no máximo) e 2/3 (dois terços) em regime de Dedicção Exclusiva (no mínimo).

Esta interpretação é a que deve ser adotada para todo e qualquer departamento, sempre que esta seja a matéria em discussão, resguardando-se os interesses da UNIR para o desenvolvimento das ações de seu interesse maior.

### III - Parecer:

Com base no relato acima somente 01 (um) docente pode manter-se em regime de Tempo Integral - T/40.

Dado que o presente estudo inclui dois docentes, a saber Prof. Francisco Cordeiro Júnior e Profª. Mariluce Paes de Souza, necessário é estabelecer qual dos dois deve obter a aprovação de seu pleito. Assim, opinamos favoravelmente a alteração para T.40 ao Prof. Francisco Cordeiro Júnior:

- Ainda que ambos os requerimentos tenham sido protocolizados na mesma data, o requerimento original do Prof. Francisco Cordeiro Júnior data de 19/11/2001 sendo anterior ao requerimento original da Profª. Mariluce Paes de Souza que data de 23/11/2001.

- Trata-se de professor mais antigo na instituição: tomou posse em 18/08/1994 ao passo que a Profª. Mariluce Paes de Souza tomou posse em 07/11/1995

Assim sendo indicamos as seguintes ações:

1. Manter a Portaria 303/GR de 03/04/2002 que altera o regime de trabalho do Prof. Francisco Cordeiro Júnior de Dedicção Exclusiva para Tempo Integral T. 40;
2. Revogar a Portaria 304/GR de 03/04/2002, reconduzindo a docente Mariluce Paes de Souza ao Regime de Dedicção Exclusiva, retroagindo os efeitos desta revogação ao dia 03/04/2002.
3. Dar ciência do Departamento de Administração com cópia para todos os demais departamentos dos núcleos e campi para o devido conhecimento e
4. O presente parecer passa a vigorar como Normas Complementares ao Art. 165 do Regimento Geral da UNIR e a Resolução 007/CONSAD de 23/11/2000.

*Leonardo Luz*

Leonardo Severo da Luz Neto  
Relator

### VI - Parecer da Câmara:

Na 17ª sessão, no dia 20 de agosto de 2002, a Câmara aprova o parecer do relator.

*Leonardo Luz*

Leonardo Severo da Luz Neto  
Presidente

### V - Parecer da Presidência:

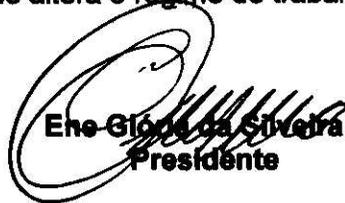
Em 26 de agosto de 2002, a presidência homologa o parecer da Câmara.

Ene Glória da Silveira  
Presidente

*Voto  
e parecer do  
comitê para  
transmissão  
por  
Ene Glória da Silveira*

**VI - Parecer da Presidência:**

Em 29 de agosto de 2002, a presidência VETA parcialmente o parecer 053/CLN aprovado pela Câmara e adotando o critério de arredondamento de 1,8 para 2, **DECIDE** manter na íntegra as Portarias 303/GR de interesse do docente Francisco Cordeiro Júnior e 304/GR de interesse da docente Mariluce Paes de Souza que altera o regime de trabalho D.E para T-40.



**Ene Glória da Silveira**  
**Presidente**